JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DE ITAPIRA

Conforme Lei Municipal nº 5.624, de 09 de agosto de 2017

SUMÁRIO

Poder Executivo 2

Atos Oficiais 2

Secretaria de Recursos Materiais 4

Poder Legislativo 4

EXPEDIENTE

Prefeitura Municipal de Itapira
Rua João de Moraes, 490 - Centro - CEP: 13970-903
Tel: (019) 3843-9100
e-mail: jornaloficial@itapira.sp.gov.br - site: www.itapira.sp.gov.br
Departamento de Comunicação Social da Prefeitura de Itapira

PODER EXECUTIVO

ATOS OFICIAIS

LEI Nº 6.687, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026

PUBLICADA NO JORNAL OFICIAL EM _____/_____/2026, ED. _____, PÁG. _____

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar, sob forma de Subvenção Social, valores à Casa de Repouso Allan Kardec e ao Lar São Vicente de Paulo."

ANTONIO HÉLIO NICOLAI, Prefeito do Município de Itapira, no uso das atribuições que lhe são conferidas, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar, em caráter excepcional e emergencial, sob forma de subvenção social, recursos financeiros às entidades do Município de Itapira denominadas "Casa de Repouso Allan Kardec" e "Lar São Vicente de Paulo", a fim de que seja adimplido o 13º (décimo terceiro) salário do exercício de 2026, dos integrantes das equipes das aludidas entidades, bem como encargos correlatos.

Art. 2º A subvenção social a ser concedida perfaz o valor total de R$ 307.004,50 (trezentos e sete mil, quatro reais e cinquenta centavos), a ser repassado em 2 (duas) parcelas, oriundas do Tesouro Municipal, **sendo a primeira creditada até o dia 20 de novembro e a segunda até o dia 20 de dezembro de 2026**.

§ 1º. O montante de que trata a parte inicial do caput deste artigo será distribuído às duas entidades mencionadas no artigo 1º desta Lei, em parcela única, direcionada exclusivamente à finalidade estampada neste último dispositivo citado, na seguinte proporção:

a) R$ 113.460,83 (cento e treze mil, quatrocentos e sessenta reais e oitenta e três centavos) destinados à Casa de Repouso Allan Kardec;

b) R$ 193.543,67 (cento e noventa e três mil, quinhentos e quarenta e três reais e sessenta e sete centavos) destinados ao Lar São Vicente de Paulo.

§ 2º. O repasse subvencional de que trata esta Lei ocorrerá em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014, através de inexigibilidade de chamamento público, consoante dispõe o art. 31, inciso II, da predita Lei, e serão formalizadas as parcerias através de Termo de Fomento.

Art. 3º Deverá o Poder Executivo Municipal:

I - Repassar os valores às entidades, conforme disposição do artigo anterior, através da Secretaria Municipal de Fazenda;

II - Orientar as Entidades quanto aos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do objeto desta Lei;

III - Assessorar, supervisionar, fiscalizar a implantação e o desenvolvimento do objeto desta Lei, indicando parâmetros e requisitos mínimos para as atividades desenvolvidas, sempre em harmonia com as diretrizes básicas das Entidades, prestigiando sempre a autonomia destas em relação aos seus projetos sociais e às suas próprias administrações em geral;

IV - Receber e julgar, mensalmente, através da Secretaria de Promoção Social, a prestação de contas referente a esta Lei;

V - Receber e julgar a prestação de contas final, até o dia 30 de janeiro do ano subsequente.

Art. 4º Deverão as Entidades beneficiadas:

I - Receber o recurso financeiro na proporção descrita nas alíneas do § 1º do art. 2º desta Lei, observado o previsto no § 2º do mesmo artigo;

II - Executar integralmente as ações atinentes às suas atividades finalistas;

III - Assegurar ao Poder Executivo Municipal, através do Conselho Municipal do Idoso e da Secretaria Municipal de Promoção Social, as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, controle, fiscalização e à avaliação da execução do objeto desta Lei;

IV - Aplicar integralmente o recurso financeiro repassado pelo Município de Itapira na execução do objeto desta Lei;

V - Prestar contas nos moldes e instruções estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

VI - Recolher aos cofres municipais, quando da Prestação de Contas Final, os eventuais saldos do recurso repassado e não utilizado, inclusive os provenientes de aplicação financeira;

VII - Manter contabilidade e registro atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações conveniadas à disposição dos órgãos fiscalizadores e, ainda, manter registros contábeis específicos relativos ao recebimento dos recursos oriundos desta norma.

Art. 5º A prestação de contas dos recursos consignados deverá ser feita por meio de Prestação de Contas Parcial e de Prestação de Contas Final, na seguinte conformidade:

I - A prestação de contas parcial deverá ser apresentada à Prefeitura Municipal de Itapira, perante a Secretaria Municipal de Promoção Social, de forma mensal, até o 5º dia útil do mês subsequente, através de Relatório Circunstanciado das Atividades Desenvolvidas no período e Relatório de Acompanhamento Financeiro detalhando os gastos, observando o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014;

II - A prestação de contas final deverá ser apresentada à Prefeitura Municipal de Itapira até 30 de janeiro do ano subsequente, apresentando os documentos relacionados nas instruções normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos das exigências contidas na Lei Federal nº 4.320/1964, bem como na Lei

Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 06 de Novembro de 2026.

ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicada no Jornal Oficial na data supra.

TACIANA HELENA STORARI GUIDETTI
P/ SECRETARIA DE GOVERNO

.....

DECRETO Nº 160, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026

Publicado no Jornal Oficial em ___/___/2026, Ed. _____, Pág. _____

"Declara Situação de Emergência Hídrica no Município de Itapira em razão de colapso operacional no sistema público de captação e abastecimento de água tratada, estabelece medidas de contingência, racionamento e dá outras providências"

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIRA**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fundamento no artigo 8º, inciso VI, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e na Lei Orgânica do Município de Itapira,

CONSIDERANDO a solicitação expressa formalizada pelo Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Itapira por meio do Ofício nº 30/2026, noticiando quadro crítico de desabastecimento de água potável em diferentes regiões do Município em decorrência de avarias mecânicas nos equipamentos de bombeamento de água bruta no Ribeirão da Penha;

CONSIDERANDO o teor do relatório técnico emitido pela Coordenadoria de Seção de Projetos e Obras da autarquia, atestando que os conjuntos de motobombas e estações elevatórias operam sob sobrecarga contínua de vinte e quatro horas diárias sem reserva operacional ou peças sobressalentes para reparos preventivos;

CONSIDERANDO o Relatório Técnico elaborado pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, que atesta o comprometimento da continuidade do serviço público essencial de saneamento e o risco iminente à saúde pública e à segurança da população itapirense;

CONSIDERANDO o dever constitucional e legal do Poder Público Municipal de garantir o acesso à água potável, bem público indispensável à vida digna, priorizando o consumo humano e a dessedentação de animais nos termos do artigo 1º, inciso III, da Lei Federal nº 9.433/1997 e da Lei Federal nº 11.445/2007;

CONSIDERANDO as balizas da Lei Federal nº 14.133/2021, que disciplina a dispensa de licitação para atendimento de situações emergenciais e impõe a concomitante apuração de responsabilidades quando a crise envolver causas operacionais previsíveis;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada **Situação de Emergência Hídrica** em todo o território do Município de Itapira, em virtude do colapso operacional no sistema público de captação, tratamento e distribuição de água tratada gerido pelo Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Itapira.

Parágrafo único. A situação de emergência ora decretada vigorará pelo prazo estrito de até 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, admitida a sua revogação antecipada caso normalizada a capacidade plena de bombeamento e regularizado o abastecimento municipal.

Art. 2º Fica estabelecido que, durante o período de emergência hídrica, os recursos hídricos disponíveis para tratamento e distribuição serão destinados com prioridade absoluta ao consumo humano e à dessedentação animal, subordinando-se os demais usos a essa garantia fundamental.

Art. 3º Fica o Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Itapira autorizado a adotar contratações diretas por dispensa de licitação, com fundamento no artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, restritas exclusivamente à aquisição de bens, peças sobressalentes, locação de maquinário e contratação de serviços indispensáveis para afastar o perigo imediato de desabastecimento e restabelecer a operação dos grupos moto-bomba da captação no Ribeirão da Penha.

§ 1º Fica expressamente vedada a utilização da dispensa de licitação prevista no caput para contratação de obras de expansão permanente ou reformas de infraestrutura que excedam a recuperação emergencial do sistema.

§ 2º Cada contratação direta deverá ser formalizada em processo administrativo próprio, instruído com termo de referência, pesquisa ampla de preços praticados no mercado, justificativa da escolha do fornecedor e prévio parecer jurídico de legalidade emitido pelo órgão competente da autarquia, na forma do artigo 53 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 4º Fica determinada a abertura imediata de procedimento administrativo de sindicância, em observância ao disposto no artigo 75, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021, com o objetivo de apurar eventuais responsabilidades funcionais e omissões gerenciais que concorreram para a degradação dos equipamentos, exaustão do sistema e ausência de peças de reposição.

Art. 5º No exercício do poder de polícia administrativa municipal, fica terminantemente proibido o uso de água tratada fornecida pela rede pública para finalidades não essenciais em todo o Município de Itapira, compreendendo a lavagem de calçadas, passeios públicos e pátios com mangueiras ou equipamentos de pressurização; a lavagem de veículos automotores e motocicletas em âmbito

doméstico; a irrigação de gramados, jardins ornamentais e canteiros públicos ou privados; bem como o enchimento ou reposição de água em piscinas particulares.

§ 1º O descumprimento das proibições estipuladas neste artigo sujeitará o infrator às sanções administrativas de notificação formal de advertência na primeira constatação; aplicação de multa administrativa correspondente a 10 (dez) Unidades Fiscais do Município na primeira reincidência, lançada diretamente na fatura de água e esgoto do imóvel; e duplicação do valor da multa em caso de novas reincidências, acompanhada da instalação de redutor de vazão no cavalete de medição de consumo.

§ 2º Fica o SAAE autorizado a implantar regime temporário de rodízio e manobras operacionais de racionamento técnico entre os setores da cidade, mediante aviso prévio e ampla divulgação aos munícipes com antecedência mínima de vinte e quatro horas.

Art. 6º O SAAE deverá apresentar ao Chefe do Poder Executivo e à Defesa Civil, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação deste Decreto, o Plano Operacional de Contingência Hídrica, contendo o cronograma detalhado de conserto dos equipamentos de bombeamento, rotas de fornecimento emergencial de água potável por caminhões-pipa para hospitais, unidades básicas de saúde, escolas e creches, bem como metas de redução de perdas físicas na rede de distribuição.

Art. 7º Fica designado o Engenheiro Lucas Cesar da Silva, Coordenador de Seção de Projetos e Obras do SAAE, como Gestor Geral da Crise Hídrica no Município de Itapira, centralizando sob sua coordenação e responsabilidade direta todas as ações administrativas, técnicas, operacionais e de contingência necessárias ao enfrentamento da escassez.

Parágrafo único. Competirá ao Gestor da Crise Hídrica coordenar a execução das medidas operacionais e de rodízio, articular as rotas de abastecimento suplementar com a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, atestar a indispensabilidade técnica das requisições e contratações emergenciais de equipamentos e prestar informações diárias ao Gabinete do Prefeito sobre a vazão captada e os níveis dos reservatórios.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 12 de novembro de 2026.

ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicado no Jornal Oficial na data supra.

TACIANA HELENA STORARI GUIDETTI
P/ SECRETARIA DE GOVERNO

.....

SECRETARIA DE RECURSOS MATERIAIS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 57/2026

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS DESTINADOS PARA A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPIRA/SP.

Para os fins e efeitos legais **HOMOLOGAMOS** todos os atos praticados no presente certame licitatório e **ADJUDICAMOS** a presente licitação às empresas abaixo relacionadas para os Itens indicados, com os respectivos valores unitários entre parênteses, conforme segue**:**

· **CIRÚRGICA IZAMED LTDA,** CNPJ nº 12.967.916/0001-02: Para os Itens 05 (R$ 5.000,00) e 06 (R$ 6.598,00).

· **BETANIAMED COMERCIAL LTDA,** CNPJ nº 09.560.267/0001-08: Para os Itens 02 (R$ 2.000,00) e 04 (R$ 16.500,00).

· **EVORA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA EPP,** CNPJ nº 29.736.277/0001-69: Para o item 01 (R$ 12.900,00).

Itapira, 11 de novembro de 2026.
Dra Maria Sueli Rocha Longhi
Secretária Municipal de Saúde

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00096/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para confecção, impressão e montagem de carnês de IPTU e carnês de ISSQN anual referentes ao exercício de 2027, utilizados para a arrecadação de receitas do Município de Itapira/SP. Data de Abertura: 26 de Novembro de 2026, às 09h00. Vinicius Pagani de Melo, Secretário Municipal de Fazenda.

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00097/2026

OBJETO: Registro de preços para contratação de empresa especializada para futuras e eventuais prestações de serviços de ressolagem de pneus destinados à manutenção das máquinas pesadas, tratores agrícolas e veículos da frota do Município de Itapira/SP. Data de Abertura: 27 de Novembro de 2026, às 09h00. Mário da Fonseca, Secretário de Recursos Materiais.

Os editais estarão disponíveis aos interessados através do site www.itapira.sp.gov.br. Demais esclarecimentos na Secretaria de Recursos Materiais, das 08h00 às 12h00 e das 13h30 as 17h00, no endereço Rua João de Moraes, nº 508, Centro, Itapira/SP, ou pelo telefone (19) 3843-9180, ou pelo e-mail licitacoes@itapira.sp.gov.br. Itapira, 11 de novembro de 2026.

.....

PODER LEGISLATIVO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 49/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53/2026

Torna-se público que a Câmara Municipal de Itapira

realizará Dispensa de Licitação Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para: **Contratação de empresa especializada para aquisição de assinatura de 12 meses para uso da licença do software Adobe Creative Cloud for Teams (All Apps) na Câmara Municipal de Itapira, a ser utilizado pelo Departamento de Comunicação, em ações institucionais, eventos, cursos, projetos e demais atividades promovidas pelo referido departamento, condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.** Serão consideradas as propostas recebidas até às 17h30 do dia 17/11/2026 no e-mail comprascmi@camaraitapira.sp.gov.br ou no endereço eletrônico: http://transparencia.itapira.sp.gov.br:8079/compraseditalc/.

Itapira, 11 de novembro de 2026.

EMANOEL BYKOVAS
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

.....

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 50/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 54/2026

Torna-se público que a Câmara Municipal de Itapira, realizará Dispensa de Licitação Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para: **: Contratação de empresa autorizada pela fabricante JEEP para prestação de serviço de revisão programada, para o veículo Jeep Renegade, com fornecimento de peças (genuínos e ou originais), filtros, lubrificantes e serviços, além de alinhamento e balanceamento, conforme especificações técnicas e padrões indicados pelo fabricante.** Serão consideradas as propostas recebidas até às 17h30 do dia 17/11/2026 no e-mail comprascmi@camaraitapira.sp.gov.br ou no endereço eletrônico: http://transparencia.itapira.sp.gov.br:8079/compraseditalc/.

Itapira, 11 de novembro de 2026.

EMANOEL BYKOVAS
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

.....

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 51/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 55/2026

Torna-se público que a Câmara Municipal de Itapira, realizará Dispensa de Licitação Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para: **Contratação de empresa especializada em captação, leitura e envio, de boletins de publicações dos diários oficiais, inclusive Tribunais de Contas, de interesse da Câmara Municipal de Itapira, pelo período de 12 (doze) meses, condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.** Serão consideradas as propostas recebidas até às 17h30 do dia 17/11/2026 no e-mail comprascmi@camaraitapira.sp.gov.br ou no endereço eletrônico: http://transparencia.itapira.sp.gov.br:8079/compraseditalc/.

Itapira, 11 de novembro de 2026.

EMANOEL BYKOVAS
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

.....